

**CONCLUSÃO DA APRECIÇÃO, REALIZADA NA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 04/06/2025,
DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024 PRESTADAS PELO
GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.: @PCG 24/00590502

Assunto: Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina relativa ao exercício de 2024

Responsável: Jorginho dos Santos Mello

Unidade Gestora: Governo do Estado

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prestação de Contas Governador n.: 1/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, observando o que dispõe a Constituição Estadual e a Lei Complementar n. 101/2000; e

CONSIDERANDO que o art. 59, I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, estabelece que compete ao Tribunal de Contas “apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, as quais serão anexadas às dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, mediante Parecer Prévio, que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento;

CONSIDERANDO que as contas referentes ao exercício de 2024 foram prestadas pelo Governador do Estado dentro do prazo constitucional, com as peças consignadas no art. 69 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pelos Auditores Fiscais de Controle Externo deste Tribunal de Contas, em conformidade com os arts. 72, 73 e 73-A da Resolução n. TC-06/2001;

CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pelo Poder Executivo, no exercício do contraditório previsto no art. 73, § 4º, da Resolução n. TC-06/2001;

CONSIDERANDO o Parecer exarado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em atenção aos arts. 108 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 74 da Resolução n. TC-06/2001;

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme determina o art. 40, IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Governador;

CONSIDERANDO que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as contas anuais do exercício de 2024, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstatam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o exame das Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2024 indicam que o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2024;

Processo n.: @PCG 24/00590502

Parecer Prestação de Contas Governador n.:
1/2025

1

EMITE PARECER pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo, relativas ao exercício de 2024, prestadas por Sua Excelência, o Governador Jorginho dos Santos Mello, com vistas ao julgamento pela Assembleia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações:

1. RESSALVAS:

1.1. Controle Interno: Existência de acúmulo de prestações de contas não analisadas, em valores expressivos, causando distorções contábeis, que denotam a ausência de efetividade dos mecanismos de controle do Estado (item 3.5.10 do Relatório do Relator);

1.2. Sistema de Proteção Social dos Militares e Projeções Atuarias (SPSM): Subavaliação do passivo, no montante de R\$ 38,11 bilhões, em razão da ausência de evidenciação das provisões matemáticas previdenciárias (PMP) do sistema de proteção social dos militares (item 3.7 do Relatório do Relator).

2. RECOMENDAÇÕES:

2.1. SIGEF – Módulos de Transferências: Realizar melhorias e ajustes no módulo de transferências especiais, para maior transparência, registro e controle dos repasses realizados (item 3.5.5 do Relatório do Relator);

2.2. Despesas sem prévio empenho: Promover a ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para eliminação de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil (item 3.5.1.3 do Relatório do Relator);

2.3. Dívida Ativa: Dar continuidade as ações voltadas ao aprimoramento da eficiência do Estado na cobrança dos créditos da dívida ativa, considerando o aumento da taxa de arrecadação no exercício em análise, que foi de 3,38% sobre o montante total a ser ressarcido (item 3.5.3.1. do Relatório do Relator);

2.4. Auditoria Financeira: Tomar precauções para evitar a ocorrência das divergências identificadas na Auditoria Financeira realizada pelo Tribunal de Contas (item 3.5.10 do Relatório do Relator);

2.5. Equilíbrio Atuarial: Adotar providências para o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - (item 3.7 do Relatório do Relator);

2.6. Plano Estadual de Educação: Adotar medidas efetivas para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação, com prioridade à educação básica (item 3.8 do Relatório do Relator);

2.7. Plano Estadual de Saúde: Dar continuidade ao desenvolvimento de ações para o cumprimento das metas do Plano Estadual de Saúde (item 3.9.7 do Relatório do Relator);

2.8. Sistema de Custos: Implementar o Sistema de Informações de Custos no Setor Público, em conformidade com o art. 50, §3º, da LRF e a NBC TSP 34 – Custos no Setor Público (item 3.17 do Relatório do Relator);

2.9. Fundos: Garantir a efetiva e tempestiva utilização dos recursos existentes no Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), no Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL), no Fundo Estadual do Idoso (FEI), Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública (FADEP-SC) e no Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA), evitando que ações públicas importantes deixem de ser injustificadamente desenvolvidas (item 3.15 do Relatório do Relator);

2.10. Rodovias Federais em SC: Envidar esforços para a compensação, junto à dívida estadual com a União, dos valores repassados, para serem aplicados em obras de infraestrutura de responsabilidade federal em Santa Catarina (item 3.5.3.1 do Relatório do Relator);

2.11. Marco Legal de Saneamento Básico: Implementar e operacionalizar os princípios e fundamentos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (item 3.13.1 do Relatório do Relator);

2.12. Audiências Públicas: Recomendar, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que realize as audiências públicas previstas na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a assegurar a participação popular no processo orçamentário, especialmente na sistematização e priorização das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual (item 3.1.5 do Relatório do Relator);

2.13. Emendas parlamentares: Adotar as medidas necessárias para regularizar os repasses pendentes relativos às emendas parlamentares, assegurar o efetivo acompanhamento desses valores pelo sistema de controle interno e garantir que os montantes aprovados sejam integralmente repassados dentro do respectivo exercício financeiro (item 3.5.5 do Relatório do Relator);

2.14. Controladoria-Geral do Estado: Concluir e encaminhar o projeto de lei de organização e estruturação da Controladoria-Geral do Estado (CGE), com ingresso dos aprovados no Concurso SEF/CGE 001/2022 e demais providências necessárias (item 3.18 do Relatório do Relator);

2.15. Violência Contra a Mulher: Adotar providências para maior alocação de recursos, estrutura de pessoal e equipamentos no enfrentamento da violência contra a mulher (item 3.12 do Relatório do Relator);

2.16. Déficit Prisional: Adotar providências para melhorar os estabelecimentos prisionais e evitar déficit de vagas (item 3.12 do Relatório do Relator).

3. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas:

3.1. que identifique e proponha instrumentos de controle efetivos para o acompanhamento da execução das emendas parlamentares impositivas, visando aprimorar a transparência, a rastreabilidade e a efetividade da aplicação dos recursos;

3.2. a adoção de medidas de fiscalização aptas a apurar as condições de execução do Programa Saúde da Escola no que tange à saúde mental.

Plenário do TCE/SC, em 04 de junho de 2025.

.....
Conselheiro HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

Processo n.: @PCG 24/00590502

Parecer Prestação de Contas Governador n.:
1/2025

3

.....
Conselheiro LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

.....
Conselheiro JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

.....
Conselheiro ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

.....
Conselheiro WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

.....
Conselheiro LUIZ ROBERTO HERBST

.....
Conselheiro ADERSON FLORES

.....
Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC